



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

## DECRETO nº 245/2024 - de 6º de DEZEMBRO de 2024

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 41, inciso VIII e art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no artigo 123 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 490/94;

**CONSIDERANDO** que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano;

**CONSIDERANDO** que a eficiência no serviço público depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores;

**CONSIDERANDO** que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desfastiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

### Resolve:

**Art. 1º.** Conceder aos servidores públicos municipais o gozo de férias coletivas no período entre 19/12/2024 a 17/01/2025.

**Art. 2º.** Não gozarão de férias coletivas os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- a) Hospital Municipal;
- b) Serviço de Cemitério;
- c) Serviço de Limpeza Urbana; e
- d) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 11/12/24, Edição nº 2805

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

vigilância sanitária, unidades de saúde – postos e serviço de odontologia, podendo a Secretaria reduzir o horário de funcionamento, sem prejuízo salarial e de acordo com o cronograma estipulado pela pasta.

**Art. 3º.** Durante o período de férias coletivas, competirá ao chefe de cada secretaria, diretoria ou departamento regular a prestação de serviços urgentes, solicitando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos o retorno temporário do servidor de seu período de férias, pelo tempo necessário e suficiente à prestação do serviço urgente, restituindo-se, em momento posterior, os dias não usufruídos, o que deve ser anotado na ficha funcional do agente público.

**Art. 4º.** Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias de férias concedidos em excesso e o respectivo adicional incidente sobre esta parcela.

**Art. 5º.** Os agentes públicos poderão ser chamados para o serviço em casos urgentes, por sua chefia imediata, restituindo-se os dias de férias não usufruídas, conforme o art. 3º.

**Art. 6º.** Os casos não descritos neste Decreto serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

**Art. 7º.** Frente à decretação de férias coletivas, ficam suspensos todos os prazos processuais e administrativos em curso de procedimentos que interessem ao município ou tenham alguma relação com ele.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 6º de Dezembro de 2024.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO MOREIRA**  
Chefe de Gabinete